



Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I N° 903

DATA:- 04 de maio de 1987.


SÚMULA:- Isenta a Conferência São Judas Tadeu da Sociedade São Vicente de Paulo do pagamento de Tributos Municipais e dá outras providências.

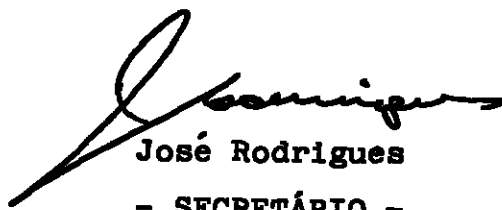
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

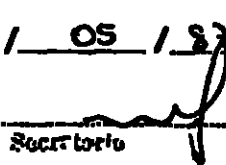
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a Isentar do pagamento de todo - Tributo Municipal, o Patrimônio pertencente a Conferência de São Judas Tadeu da Sociedade de São Vicente de Paulo, cuja sede acha-se construída sobre os lotes de terras n°s 1,2,3,4 e 5 da Quadra n° 5, da Planta Urbana da cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM
04 DE MAIO DE 1987.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

Publicado (a) no Jornal " O Diário Orgão Oficial desta Municipalidade
Em 03 / 05 / 87
 Secretário